



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria de Gestão Educacional
Coordenadoria de Expediente da SEDUC

Av. Cerro Azul, Nº 544 A, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-000, Telefone: (44) 3127-2862 - www2.maringa.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade em orientar as equipes pedagógicas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Maringá na distribuição das atividades docentes para o ano letivo de 2025;

Considerando a importância em regulamentar o período e horário de trabalho do Professor, Educador Infantil, Auxiliar de Creche, Auxiliar Educacional, Atendente de creche e Cuidador Infantil no ano letivo de 2025;

Considerando também a necessidade de estabelecer o número de alunos para as turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação;

R E S O L V E :

Art. 1º De acordo com a demanda para o ano de 2025, as equipes pedagógicas sob a supervisão da Secretaria de Educação procederão à distribuição de turmas, observando rigorosamente os critérios descritos nesta normativa.

Art. 2º Os Professores, Educadores, Auxiliares Educacionais, Auxiliares de Creche, Atendentes de Creche e Cuidadores Infantis que estiverem em licença maternidade, licença médica superior a três dias, considerando a data programada para a distribuição das turmas, licença prêmio, restrição médica temporária ou definitiva, férias e outros afastamentos não poderão exercer a escolha de turma, ainda que sejam representados por procuração.

§ 1º Os profissionais com restrição temporária, deverão atuar de acordo com a designação da Equipe Diretiva enquanto a restrição perdurar e conforme orientação da Saúde Ocupacional.

§ 2º Os profissionais que estiverem de licença médica de até três dias, devidamente protocolada no Portal do Servidor, poderão ser representados por procuração, na data de

distribuição de turmas.

§ 3º Os profissionais que acumulam cargo de professor 20 horas e Educador Infantil nas Unidades Escolares, poderão ser representados por procuração, no dia da distribuição de turmas.

Art. 3º As escolas que atendem turmas do Ensino Regular no período vespertino nas Escolas AJE (Ampliação de Jornada Escolar), devem priorizar a distribuição de turmas do Ensino Regular e logo após, na Ampliação de Jornada Escolar, não sendo permitido deixar as turmas de regulares sem atendimento.

Art. 4º Serão disponibilizadas todas as vagas existentes de regência e oficinas da Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 5º As vagas de auxiliar serão disponibilizadas de acordo com o quadro funcional da unidade, onde 1 auxiliar poderá atender até 4 turmas.

Art. 6º Os servidores que fizeram transposição de cargo, deverão respeitar a ordem de classificação no novo cargo na Unidade Escolar, a contar da data de sua contratação.

Art. 7º Os professores que mudarem sua matrícula de período (manhã, tarde e noite) estarão automaticamente no final da escolha de turmas. Havendo empate, deverá ser considerada a matrícula mais antiga na Rede Municipal de Educação.

Art. 8º A distribuição das atividades docentes nos Centros Municipais de Educação Infantil deverá seguir os seguintes critérios de prioridade na escolha de turma:

Parágrafo único. O (a) diretor (a) deverá organizar, previamente, a classificação de escolha:

I - os professores 20 horas e educadores infantis, terão direito a escolha da turma na qual atuarão no ano letivo de 2025, considerando:

- a) formação em Pedagogia;
- b) maior tempo de serviço na mesma função, na unidade escolar em que atualmente está lotado;
- c) maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- d) desempenho para trabalhar na faixa etária/turma, pautado nos registros existentes e orientações (atas pedagógicas e administrativas);

II - os professores e educadores infantis que optarem por atuar na função de professor auxiliar e professor de hora atividade, deverão exercer as suas atribuições nas turmas indicadas pela equipe pedagógica, inclusive substituindo outro profissional do quadro do magistério em caso de sua ausência. Destaca-se que a função de professor auxiliar e o professor de hora atividade, está para atender as demandas de todas as turmas e/ou alunos, inclusive assumir a regência em casos de falta/vacância, pois o atendimento aos alunos deve ser prioritariamente suprido;

III - os auxiliares educacionais, terão direito a escolha da turma na qual atuarão no ano letivo de 2025, considerando:

- a) maior tempo de serviço na unidade escolar em que atualmente está lotado;
- b) maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- c) desempenho para trabalhar na faixa etária/turma, pautado nos registros existentes e orientações (atas pedagógicas e administrativas);

IV - os auxiliares de creche, atendentes de creche e cuidadores terão direito a escolha da turma na qual atuarão no ano letivo de 2025, considerando:

- a) maior tempo de serviço na unidade escolar em que atualmente está lotado;
- b) maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- c) desempenho para trabalhar na faixa etária/turma, pautado nos registros existentes e orientações (atas pedagógicas e administrativas);

V - Havendo a necessidade de atendimento às turmas, a equipe diretiva tem autonomia para reorganizar os profissionais na Unidade Escolar.

Art. 9º A distribuição para o cargo de Professor nos CMEIs ocorrerá, conforme abaixo:

I - infantil 4 e infantil 5 de período integral, no período matutino;

II - infantil 4 e infantil 5 de meio período, matutino ou vespertino, conforme a necessidade da unidade;

III - professor de hora atividade: a cada 03 (três) turmas, 01 (um) professor, no período matutino;

IV - professor auxiliar: a cada 4 (quatro) turmas, 01 (um) professor auxiliar, no período matutino.

Art. 10. O horário de trabalho do Professor Regente, Professor de Hora Atividade e Professor Auxiliar, deverá ser organizado de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar e seguir as opções, conforme abaixo:

I - para as turmas dos Infantis 4 e 5, o horário de trabalho será distribuído da seguinte forma:

- a) opção 1 (**preferencialmente**): entrada às 7h30 e saída às 11h30;
- b) opção 2: entrada às 8h e saída às 12h;
- c) opção 3: entrada às 7h e saída às 11h;
- d) opção 4: entrada às 13h30 e saída às 17h30, para as turmas de meio período vespertino;
- e) opção 5: entrada às 13h e saída às 17h.

Parágrafo único. Os horários de trabalho do profissional que atuará na hora atividade devem ser compatíveis com os horários do professor regente.

Art. 11. A distribuição para o cargo de Educador Infantil de turmas nos CMEIs deverá ser, conforme abaixo:

I - infantil 0, infantil 1, infantil 2, infantil 3: no período matutino;

II - infantil 4 e infantil 5: no período vespertino;

III - educador de hora atividade: a cada 02 (duas) turmas, 01 (um) educador.

Art. 12. O horário de trabalho do Educador Infantil Regente e de Hora Atividade deverá ser organizado de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar e seguir as opções, conforme abaixo:

I - para as turmas dos Infantis 0, 1, 2 e 3, o horário de trabalho será:

- a) opção 1 (**Preferencialmente**): entrada às 7h30 e saída às 13h30;
- b) opção 2: entrada às 7h e saída às 13h;
- c) opção 3: entrada às 8h e saída às 14h;

II - para as turmas dos infantis 4 e 5, o horário de trabalho será:

- a) opção 1 (Preferencialmente): entrada às 11h30 e saída às 17h30;
- b) opção 2: entrada às 12h e saída às 18h;
- c) opção 3: entrada às 11h e saída às 17h.

§ 1º Excepcionalmente, o educador infantil do CMEI Maria de Lourdes Batista Vale Bom terá horário diferenciado devido à especificidade de atendimento noturno:

I - para as turmas de Infantil 0, 1, 2 e 3, o horário de trabalho será distribuído da seguinte forma:

- a) opção 1: entrada às 7h30 e saída às 13h30, nas turmas de meio período;
- b) opção 2: entrada às 7h e saída às 13h, nas turmas de meio período;
- c) opção 3: entrada às 13h30 e saída às 19h30, nas turmas integrais;
- d) opção 4: entrada às 14h e saída 20h nas turmas integrais;

II - para as turmas de Infantil 4 e 5, o horário de trabalho será entrada às 15h30 e saída às 21h30.

§ 2º Os horários de trabalho do profissional que atuará na hora atividade devem ser compatíveis com os horários do educador regente.

§ 3º O intervalo para os horários compreendidos neste artigo, será de 15 minutos para café ou almoço.

Art. 13. O horário de trabalho do Atendente de Creche será distribuído conforme as opções abaixo:

- a) opção 1: entrada às 11h30 e saída às 17h30;
- b) opção 2: entrada às 11h e saída às 17h;
- c) opção 3: entrada às 12h e saída às 18h.

Parágrafo Único. O intervalo para os horários compreendidos neste artigo, será de 15 minutos para café ou almoço.

Art. 14. O horário dos Auxiliares de Creche, Auxiliares Educacionais e Cuidadores Infantis deverá ser organizado de acordo com a necessidade da unidade escolar:

I - para as turmas de Infantil 0, 1 e 2, o horário de trabalho será distribuído da seguinte forma:

- a) opção 1: entrada às 7h e saída às 17h, para 1 (um) auxiliar ou cuidador;
- b) opção 2: entrada às 7h30 e saída às 17h30, para 1 (um) auxiliar ou cuidador;
- c) opção 3: entrada às 8h e saída às 18h, para 1 (um) auxiliar ou cuidador;

II - para as turmas de Infantil 3, o horário de trabalho será distribuído da seguinte forma:

- a) opção 1: entrada às 7h e saída às 17h, para 1 (um) auxiliar ou cuidador;
- b) opção 2: entrada às 8h e saída às 18h, para 1 (um) auxiliar ou cuidador.

§ 1º O intervalo de almoço deverá ser definido de acordo com a necessidade de atendimento aos alunos.

§ 2º Excepcionalmente, os auxiliares e cuidadores do CMEI Maria de Lourdes Batista Vale Bom terá horário diferenciado devido à especificidade de atendimento noturno:

I - para as turmas dos infantis 0, 1, 2 e 3, o horário de trabalho será distribuído da seguinte forma:

- a) opção 1: entrada às 7h e saída às 17h, para 1 (um) auxiliar ou cuidador;
- b) opção 2: entrada às 8h e saída às 17h30, para 1 (um) auxiliar ou cuidador;

II - Para as turmas de Infantil 0, 1, 2 e 3 integrais, o horário de trabalho será distribuído da seguinte forma:

- a) opção 1: entrada às 11h30 e saída às 21h30, para 1 (um) auxiliar ou cuidador;
- b) opção 1: entrada às 11h e saída às 21h, para 1 (um) auxiliar ou cuidador.

§ 3º O intervalo de almoço deverá ser definido de acordo com a necessidade de atendimento às crianças.

Art. 15. Fica estabelecido o número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos para todas as turmas, exceto casos excepcionais.

Art. 16. O número mínimo de crianças para a abertura de turmas deverá ser de 80% (oitenta por cento) do total previsto.

Art. 17. O número de servidores para as turmas obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- I** - para o infantil 0, 1 e 2: 1 (um) educador infantil e 3 (três) auxiliares ou cuidador;
- II** - para o infantil 3: 1 (um) educador infantil e 2 (dois) auxiliares ou cuidador;
- III** - para o infantil 4 e 5: 1 (um) professor de 20h e 1 (um) educador infantil;
- IV** - para o infantil 4 e 5 meio período: 1 (um) professor de 20h.

Parágrafo único. Nas turmas de infantil 0, 1, 2 e 3 escalar, quando houver, um auxiliar educacional em cada turma. Desta forma, ele será o responsável por executar e direcionar as atividades do período da tarde.

Art. 18. Após a distribuição das turmas, os Diretores dos CMEIs deverão informar imediatamente à SEDUC, por meio de SEI, aos cuidados de NGE, o nome completo dos servidores e a respectiva turma que assumirá no ano letivo de 2025.

Art. 19. É dever de, pelo menos, um representante da equipe diretiva: Diretor, Supervisor ou Orientador, permanecer após o encerramento do expediente (18 horas), sendo responsável pelos alunos que porventura ficarem após o horário, até a chegada dos responsáveis, cabendo-lhe também a responsabilidade pelo fechamento da unidade.

Art. 20. A distribuição das atividades docentes nas Escolas deverá seguir os seguintes critérios de prioridade na escolha de turma:

Parágrafo único. O (a) diretor (a) deverá organizar, previamente, a classificação de escolha:

I - os professores 20 horas ou 40 horas e os educadores infantis, terão direito a escolha da turma na qual atuarão no ano letivo de 2025, considerando:

- a) formação em Pedagogia;
- b) maior tempo de serviço na unidade escolar em que atualmente está lotado;
- c) maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
- d) desempenho para trabalhar na faixa etária/turma, pautado nos registros existentes e orientações (atas pedagógicas e administrativas);

II - os professores e educadores infantis que optarem por atuar na função de professor auxiliar, deverão exercer as suas atribuições nas turmas indicadas pela equipe

pedagógica, inclusive substituindo outro profissional do quadro do magistério em caso de sua ausência. destaca-se que a função de professor auxiliar, está para atender as demandas de todas as turmas e/ou alunos, inclusive assumir a regência em casos de falta/vacância, pois o atendimento aos alunos deve ser prioritariamente suprido;

III - para os professores de Educação Física, Arte, Língua Inglesa, e EJA, a distribuição de turmas seguirá os mesmos critérios;

IV - havendo a necessidade de readequação de horários para atendimento das turmas pelos professores de área, a equipe diretiva tem autonomia para distribuir as turmas entre os professores atuantes na unidade, perdurando durante todo ano letivo;

V - para desempenho da função de professor de Educação Física, Arte, Língua Inglesa, Apoio em Sala de Aula, Apoio em Contra Turno Escolar e Sala de Recurso Multifuncional, deverá ser priorizado o professor concursado para a função;

VI - os professores de 5^a a 8^a série, que não estão em regência de turmas, terão garantida a sua permanência no local, devendo ser atribuída aos mesmos, atividades conforme estabelecido na legislação em vigor (Lei nº 1019/2015) e respeitando o processo de remoção de 2024/2025.

VII - fica estabelecido preferencialmente 1(um) auxiliar a cada 4 (quatro) turmas;

VIII - o horário de trabalho do educador infantil na Ampliação de Jornada Escolar será das 11h às 17h;

IX - o professor deverá atender 08 (oito) oficinas, e o educador infantil atenderá 07 (sete) oficinas na AJE.

Art. 21. Fica estabelecido o número de alunos para as turmas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, conforme se segue:

I - para o ensino regular:

- a) no 1º ano: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- b) no 2º ano: 30 (trinta) alunos por turma;
- c) do 3º ao 5º ano: até 35 (trinta) alunos por turma, considerando o espaço físico da sala de aula;

II - para a Ampliação de Jornada Escolar:

- a) no 1º ano: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- b) do 2º ao 5º ano: 30 (trinta) alunos por turma;

III - para a sala de Recursos Multifuncionais séries iniciais (AEE) até 20 (vinte) alunos por turno de acordo com as especificidades.

Art. 22. Fica estabelecido o número de alunos para as turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Fase I, da Rede Municipal de Educação, da 1^a a 4^a etapa será de até 15 (quinze) alunos.

Parágrafo único. O número mínimo de alunos para a abertura de turmas do Ensino Fundamental – anos iniciais e EJA deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) do total previsto.

Art. 23. Após a distribuição das turmas, os Diretores das Escolas Municipais

deverão informar imediatamente à SEDUC, por meio de SEI, aos cuidados de NGE, o nome completo dos servidores e a respectiva turma que assumirá no ano letivo de 2025.

Art. 24. A escolha de turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) seguirá as orientações da Portaria nº 236/2024-SEDUC.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pelos setores competentes da Secretaria de Educação, referendadas pela Secretaria de Educação.

Art. 26. Revoga-se a Instrução Normativa nº 007/2024 SEDUC e as demais disposições em contrário.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 14 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes, Secretário (a) de Educação**, em 28/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4980806 e o código CRC BFECB728.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CENTRAL DE VAGAS

FICHA GERAL

Data do Cadastro: Todos
Local: CMEI APARECIDA LUZIA PIRES DE MORAES
Região: Todas
Opção de Turma: Todos

CMEI APARECIDA LUZIA PIRES DE MORAES

INFANTIL 0

Nº	CARTÃO SUS	NOME DA CRIANÇA	NASC.
	DATA DO CAD.	DESPACHO / LOCAL DE ATENDIMENTO	
1	[REDACTED]		07/05/2024

23/01/2025 Atendido OFERECIDO VAGA NA COMPRA DE VAGA NAO TEVE INTERESSE

CMEI APARECIDA LUZIA PIRES DE MORAES

INFANTIL 1

Nº	CARTÃO SUS	NOME DA CRIANÇA	NASC.
	DATA DO CAD.	DESPACHO / LOCAL DE ATENDIMENTO	
1	[REDACTED]		13/05/2023

22/05/2023 Atendido OFERECIDO VAGA NA COMPRA DE VAGA NAO TEVE INTERESSE

2	[REDACTED]		05/12/2023
3	[REDACTED]		03/11/2023
4	[REDACTED]		22/11/2023
5	[REDACTED]		16/04/2023
	29/04/2025	Atendido CMEI FLORESTAN FERNANDES	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 2026/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora
Majorie Catherine Capdeboscq
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhora Presidente,

1. Em atenção ao Requerimento n.º 861/2025 (0384132/CMM), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que solicita, para fins de esclarecimento público, o motivo do fechamento de mais uma sala de berçário no Centro Municipal de Educação Infantil (Cmei) Pioneira Aparecida Luzia Pires de Moraes, no Jardim Ouro Cola; a Secretaria Municipal de Educação - Seduc informa que não foram abertas turmas de Infantil 0 e 1 no Cmei, visto que não havia demanda de crianças na lista de espera para que se formassem as turmas, de acordo com a Instrução Normativa n.º 008-2024 (SEI nº [6018307](#)):

Art. 15. Fica estabelecido o número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos para todas as turmas, exceto casos excepcionais.

Art. 16. O número mínimo de crianças para a abertura de turmas deverá ser de 80% (oitenta por cento) do total previsto.

2. Ainda, ressalta a Seduc, que conforme Lista de Espera do Cmei (SEI nº [6016930](#)), constam apenas cinco crianças nas turmas de Infantil 0 e 1, não sendo suficiente o número de alunos para formações das turmas, mesmo que fosse para atendimento de uma turma mista.

3. Por fim, a Seduc explica que para todas as crianças da Lista de Espera do Cmei (SEI nº [6016930](#)) foram ofertadas vagas em escolas credenciadas ao Programa "Compra de Vagas", não havendo adesão por parte das famílias.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Superintendente do Gabinete do Prefeito**, em 23/05/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 23/05/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6016971** e o código CRC **1CB8C617**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000005920-2

SEI nº 6016971